



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

OBJETIVO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 3º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

MARUMBI, 02 DE ABRIL DE 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 07/2018

Marumbi, 02 de abril de 2018.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Inscrição Para Participação no 3º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança.

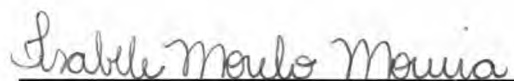
1. Da Justificativa

Solicito a autorização para realizar a inscrição dos vereadores: JOSE FERNANDES DA COSTA, ROBERTO SALOMÃO E THIAGO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, para participação no 3º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança, que será ministrado pela entidade UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, com carga horária de 14 horas, nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2018, em Curitiba-PR.

A participação no congresso é importante para os vereadores aprimorar seus conhecimentos e trazendo melhorias para o município.

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,



Diretora Geral

Data: 02 / 04 / 18

Deferido por: 

Presidente



DE 04 A 06 DE ABRIL DE 2018 CURITIBA - PR

3º

CONGRESSO INTERESTADUAL
DE UNIÃO E FORTALECIMENTO
DA VEREANÇA

REALIZAÇÃO:  **UVEPAR**

As inscrições devem ser realizadas no site da UVEPAR, em: www.uvepar.com.br

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para contato@uvepar.com.br, com o nome do(s) participante(s) em anexo.

VALORES

R\$ 890,00 por inscrição.

*O valor das inscrições inclui: aulas, apostilas, coffee break e certificados.

*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de presença no curso.

*Os certificados serão fornecidos somente aos participantes que realizarem suas inscrições pelo site da Uvepar e encaminharem os comprovantes de pagamento via e-mail até às 12h do dia 04/04/2018.

Mais informações pelo telefone (41) 3323-1534.

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ É ENTIDADE RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N 13.441/2009.

INÍCIO DO CURSO:

04 de Abril de 2018 às 14:00

TÉRMINO DO CURSO:

06 de Abril de 2018 às 13:30

LOCAL:

CANAL DA MÚSICA: R. Júlio Pernetá, 695 - Mercês, Curitiba - PR, 80510-170

PREÇO:

R\$ 890,00

- PREÇO PROMOCIONAL PARA 3 PARTICIPANTES: R\$ 790,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. Considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento e ampliar o conhecimento dos vereadores no 3º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança, que seja realizado o levantamento de preço para aquisição do curso.
2. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
3. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
4. Atendidas as providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 02 de abril de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à participação no 3º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

Dotação - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Marumbi, 02 de abril de 2018.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECER JURIDICO

Solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal;

REF.: Justificativa Para Inexigibilidade de Licitação para Participação em Curso de Capacitação.

Objeto: "3º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA".

Senhor Presidente

Conforme despacho do Presidente Câmara Municipal, visando qualificação dos Agentes Políticos da Câmara Municipal, foi encaminhado a este departamento jurídico expediente solicitando parecer sobre a possibilidade de instauração de procedimento de inexigibilidade, anexando para tanto, informe do curso, conteúdo Programático, e Currículo dos Docentes, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo.

O inciso XXI artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

A dispensa ou inexigibilidade de licitação configura-se exceção no ordenamento jurídico, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes para aferição da proposta mais vantajosa. No caso em tela trata-se de contrata-se de treinamento e aperfeiçoamento para servidoras da Câmara Municipal de Marumbi/PR, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesses termos, são previstas na Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, as hipóteses em que o agente público poderá deixar de realizar a licitação, promovendo a contratação direta do contratado.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).**

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No caso em tela, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;

c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

Notadamente, a hipótese do caso concreto, amolda-se perfeitamente ao permissivo legal em análise. E primeiro lugar trata-se de empresa de renome no mercado, cuja prestação de serviços na área de aperfeiçoamento se enquadra perfeitamente nos moldes pretendidos pelo Legislativo, em busca do acréscimo intelectual de seus servidores.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13, inciso VI, ora mencionado:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

“VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O curso que ora se pretende serão apresentados por diversos profissionais envolvidos de grande relevância no cenário nacional tais como Membros da Magistratura, Membros do Ministério Público, Membros do TCE/PR e políticos de grande destaque que participaram de debates de temas relevantes ao Poder Legislativo Municipal.

Observe-se que o inciso VI, é taxativo, caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. “Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Além da exigência de ser um serviço técnico profissional especializado, o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 acrescenta duas exigências, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular.

Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito de notória especialização."

O TCU possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

Súmula nº 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

De outro lado, para Hely Lopes Meireles os serviços de natureza singular "são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo"

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolidou a possibilidade de contratação de cursos para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal por meio de inexigibilidade, *in verbis*:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Assim, se o curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93) notabilizar-se pela 'marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes', ou seja, se resulta de 'um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa', há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica (art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93), justifica a contratação direta fundada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93."

Ademais a Constituição Federal após emenda Constitucional nº 39, instituiu em seu artigo "Art. 39", que os servidores em todas as esferas da Administração Pública, receberão treinamento ou aperfeiçoamento, buscando a eficiência nos serviços públicos:

"§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o **aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, (...).**"

CONCLUSÃO

Diante do que foi aqui exposto, conclui-se que a regra é a obrigatoriedade de licitação para contratação de qualquer serviço, incluída a contratação de cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pela Administração Pública.

Contudo, se o curso notabilizar-se pela especialização do profissional ou empresa, há de se reconhecer a notória especialização que, aliada à singularidade do serviço a ser prestado, autoriza a contratação direta fundada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

A efetiva contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade, pois se configura em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

A egrégia Corte de Contas da União:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou **a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**".

No caso em tela, trata-se um congresso onde serão debatidos temas de grande relevância para os membros do Poder Legislativo, e este será realizado pela **UVEPAR - UNIÃO DAS CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, notória no ramo de capacitação de profissionais na área de Vereança.

Isso posto, manifestamo-nos pela legalidade da Inexigibilidade de Licitação em face do que aponta o cumprimento dos requisitos previstos o artigo 25, inciso II combinado ao art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

Assim S.M.J, emito o parecer favorável à aprovação do procedimento e conseqüente homologação.

Marumbi, 02 de abril de 2018.



Teresa Luciano

Advogada da Câmara Municipal de Marumbi
OAB/PR 52.369



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

RELATÓRIO DE JUTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01-EMPRESA A OFERECER CURSO

UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, entidade Civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação mantendo-se sem fins lucrativos, estando enquadrada como ISENTA, conforme os ditames do art. 15 da Lei Federal nº 9.532/1997 e do art. 150, VI da Constituição Federal, situada na R. Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco - Centro, Curitiba - PR, com **CNPJ sob o nº. 81.398.232/0001-41**, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício **JULIO CESAR MAKUCH**.

01-1 – OBJETO DA INEXIGILIDADE

Inscrição em Congresso para 03 (três) Agentes Políticos, **JOSE FERNANDES DA COSTA, ROBERTO SALOMÃO, E THIAGO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA**, para participar do “**3º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAANÇA**”, organizado pela empresa acima citada.

01.2 – DO LOCAL E DATA DO CURSO

O curso será realizado no **CANAL DA MÚSICA: Rua Júlio Perneta., 695 – Mercês**, em Curitiba, na nos dias 04, 05, e 06 de abril.

01.3- DO ACEITE

A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma seu aceite através de e-mail a ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico contato@uvepar.com.br

01.4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global será de **R\$ 2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais)**, depositados na conta Bancária da CONTRATADA, após a emissão de nota fiscal.

01.5. DA EXECUÇÃO

A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas, conforme curso confirmado via e-mail.

01.6 - DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Unidade Orçamentária
Unidade Executora: 01.001 - Legislativo Municipal
Função Programática 01.031.0001-2.001.000 - Manutenção das atividades Legislativas
Fonte de Recursos 00001 – Recursos de Tesouro (Descentralizados)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Desdobramentos: 3.3.90.39.48.00 – **Serviços de Seleção e Treinamento**

01.7- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamento o processo licitatório n.º 06/2018, modalidade INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 07/2018, instaurado e devidamente homologado pela CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI PR., bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste, procedimento Licitatório independente de transcrição, fundamentado no Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

3- CONCLUSÃO

Em face do exposto nos itens anteriores e no contido nas demais peças acostadas ao presente processo administrativo, concluo pela **INEXIGIBILIDADE** de licitação e OPINO pela celebração do contato ou pela ratificação do contrato celebrado.



Teresa Luciano
Advogada
OAB/PR 52.369



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, situada na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco, Curitiba-PR, visando à inscrição no 3º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 02 de abril de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da entidade: **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41, pelo valor de R\$ 2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais).

Marumbi, 02 de abril de 2018.


JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8345

Fls.: C-8

Data da Publicação: 03/04/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da entidade: **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41, pelo valor de R\$ 2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais).

Marumbi, 02 de abril de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Elessandre Percival de Oliveira	1166	Setor de Ouvvidoria	ouvvidoria@ivaipora.pr.gov.br
Lucile de Oliveira Lima	1674	Assessoria de Imprensa	imprensa@ivaipora.pr.gov.br
Matheus Reuther de Barros	1592	PROCON	procon@ivaipora.pr.gov.br
Graciele Silva de Melo Correa	1695	Setor de Protocolo	protocolo@ivaipora.pr.gov.br
Claudemio dos Santos Brasil	200088	Setor de Recursos Humanos	rh@ivaipora.pr.gov.br
Ronald Diego P. da Silva Barbosa	1360	Setor de Contabilidade	contabilidade@ivaipora.pr.gov.br
Rosana Aparecida de Souza Paga	1684	Central de Associações	ca@ivaipora.pr.gov.br
Luiz Carlos da Costa	200300	Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios	saladobemsendedor@ivaipora.pr.gov.br
Claudenei Carvalho Martins	1694	Departamento Municipal de Saúde	saude@ivaipora.pr.gov.br
Natalya Francisco e Silva	1627	Departamento Municipal de Administração	admivo@ivaipora.pr.gov.br
Sergio Ribeiro da Silva	201070	Setor de Controladoria	controladoria@ivaipora.pr.gov.br
Daniele Munstein de Barros Melo	1365	Procuradoria Jurídica	procuradoria@ivaipora.pr.gov.br

Parágrafo único - Os servidores mencionados em quadro constante do caput deste artigo, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da mensagem (mesmo prazo que deverá ser encaminhado), ressaltando que sua negligência, implicará em falta funcional sujeita a sanções disciplinares, previstas na Lei-Municipal 1.268, de 16 de maio de 2005, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º Todas as mensagens eletrônicas encaminhadas, serão lidas como abertas pelos próprios destinatários, ainda, que nomeado outro(a) para fazê-lo, cuidando os tais gestores de se guarnecerem com a eficiência dos servidores que lhes assistem ou assessoram, sendo-lhes inexcusável justificar o "recebimento", o "não recebimento" ou "não conhecimento" da correspondência ou arquivo anexo por suposta "negligência ou omissão" do servidor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (27/3/2018).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 007/2018-CM

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a servidora da Câmara Municipal de Rosário do Ivaí.

O Senhor **OSMIRANOU LUSTROSO ALVES SIQUEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a funcionária **Juliana Alves Leite**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Câmara Municipal, um período de férias regulamentares e previstas em Lei, entre 03 (três) de abril 22 (vinte e dois) de abril de 2018, devendo voltar a suas atividades em 23 (vinte e três) de abril de 2018.

Art. 2º - A presente concessão de férias refere-se ao período aquisitivo de 1º (primeiro) de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CONHECIMENTO, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês abril de 2018.

OSMIRANOU LUSTROSO ALVES SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

LEI 11.849/2017

Resolução nº 02 /2018

Dispõe sobre a composição da diretoria do Conselho Municipal da Juventude do Município de Ivaiporã PR.

O Conselho Municipal da Juventude, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme Lei Municipal nº 11.849/2017;

Considerando reunião realizada em 22 de março de 2018.

Fica instituído a presidência do Conselho Municipal da Juventude. Sendo composta por:

- **Presidente:** Vanessa Rosendo Gonçalves

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaiporã, 23 de março de 2018.

Conselho Municipal da Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

Praça da Republica, 28 - Centro CEP 86925-000

PORTARIA : 39/2018
DATA: 12/03/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr., **VALTER DALVAN YARGAS VIVODA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 94959861 SSP/PR, inscrito no CPF nº 061.379.139-88, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO** do Quadro de Provisão em Comissão, a partir de 02 de março de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais e contábeis a partir de 02 de março de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

LEI 11.849/2017

Resolução nº 03 /2018

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal da Juventude do Município de Ivaiporã PR.

O Conselho Municipal da Juventude, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme Lei Municipal nº 11.849/2017;

Considerando reunião realizada em 22 de março de 2018.

Delibera:

A substituição de membros governamentais da Secretaria Municipal de Assistência Social, e representante não governamentais de entidades religiosas, e representante de jovens.

Fica substituído da representação governamental:

- **Francielle Aparecida Pereira Budny**, representante do Departamento Municipal de saúde, substituído por **Marianny Marques da Silva**

Fica substituído da representação não governamental:

- **Talita Barros** representante de Universidade, substituída por **Talisson Ribeiro Santana**;

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Numero da Edição: 8175

Fis.: C-8

Data da Publicação: 03/04/18

Orgão Oficial: Tribuna do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, e,

CONTRATADA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, Entidade Civil sem fins lucrativos, situada na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, JULIO CESAR MAKUCH.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 3º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VERENÇA.

VALOR: R\$ 2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 1 (Um) mês.


FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 02 de abril de 2018.


JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE.

UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
CNPJ 77.924.025/0001-06
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, Entidade Civil sem fins lucrativos, situada na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41; neste ato representado pelo seu presidente, JULIO CESAR MAKUCH.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 3º CONGRESSO INTERMUNICIPAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREÇA.

VALOR: R\$ 2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 1 (Um) mês.


FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 02 de abril de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE.

UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Portaria Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2018


Dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais para abertura e gestão de e-mails institucionais do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Sr. Miguel Roberto do Amaral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no disposto em art. 64, XII, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã - LOM,

RESOLVE:

Art. 1º A partir da vigência desta Portaria, foram designados os servidores públicos municipais abaixo descritos, para realizar a abertura dos e-mails institucionais, bem como, proceder a destinação correta do protocolo ou mensagem eletrônica dos mesmos, sendo:

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	DEPARTAMENTO / SETOR	E-MAIL
Damiana Cristina R. dos Santos	200097	Departamento Mun. de Agricultura	agricultura@ivaipora.pr.gov.br
Alécio José Bufalo	1751	Departamento Mun. de Meio Ambiente	meioambiente@ivaipora.pr.gov.br
Amélia T. Chomen	836	Departamento Mun. de Assistência Social	assistencia@ivaipora.pr.gov.br
Kleber T. Dittun	1217	Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios	industriaecomercio@ivaipora.pr.gov.br
Cainne Dalane de Silva	1622	Departamento Mun. de Planejamento e Finanças	planejamento@ivaipora.pr.gov.br
Edna Tielko Ionekura	1099	Departamento Mun. de Planejamento e Finanças	planejamento.financas@ivaipora.pr.gov.br
Carlos Alexandre Garcia Belata	1229	Sector de TI	ti@ivaipora.pr.gov.br
Zenilda V. dos Santos Carnecho	201308	Departamento Municipal de Saúde	saude@ivaipora.pr.gov.br
Claudinei Brediani	201229	Sector de Patrimônio	patrimonio@ivaipora.pr.gov.br
Maurício Aparecido Alves Dias	1650	Departamento Municipal de Saúde	compras@ivaipora.pr.gov.br
Ricardo Pereira de Fonte	1261	Defesa Civil	defesacivil@ivaipora.pr.gov.br
Bruno J. Macias Monteiro	1737	Departamento Municipal de Obras	obras@ivaipora.pr.gov.br
Ligia Cristine Belcamino	202045	Departamento Municipal de Educação	educacao@ivaipora.pr.gov.br
Hozana Barbara Gonçalves	1041	Departamento Municipal de Educação	educacao@ivaipora.pr.gov.br
Amanda W. do Amaral Rafael	1620	Departamento Municipal de Cultura	cultura@ivaipora.pr.gov.br
Laercio de Freitas Andrade	1101	Sector de Controle de Prata	prata@ivaipora.pr.gov.br
Sandra Regina Freitas	1631	Gabinete	gabinete@ivaipora.pr.gov.br
Ione Albuquerque Muchati	1656	Departamento Mun. de Assistência Social	assistencia@ivaipora.pr.gov.br
Caroline Rufes dos Santos	1681	Sector de Compras e Licitações	compras@ivaipora.pr.gov.br
Gleise A. Baraldi Martins	1122	Departamento Mun. de Administração	administracao@ivaipora.pr.gov.br
Bruno José Meças Monteiro	1737	Departamento Mun. de Obras	planejamento@ivaipora.pr.gov.br
Paula Jaqueline Botão	977	Departamento Mun. de Esportes	esportes@ivaipora.pr.gov.br
Helo E. Kaneshique Junior	1365	Departamento Mun. de Meio Ambiente	meioambiente@ivaipora.pr.gov.br
Marceli Gelfo de Miranda	1752	Procuradoria Jurídica	juridico@ivaipora.pr.gov.br
Vagner Aparecido Marques	1212	Sector de Compras e Licitações	licitacoes@ivaipora.pr.gov.br
Jurecy Vitorio Dias	1683	Sector de Tributação	tributacao@ivaipora.pr.gov.br
Marcus Wleeski	1659	Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Agronegócios	industriaecomercio@ivaipora.pr.gov.br
Marle Cristine P. Maraza	200332	Sector de Tesouraria	tesouraria@ivaipora.pr.gov.br
Ana Maria dos Santos		Prefeito Municipal	miguelamaral@ivaipora.pr.gov.br
Franciscato	1743		
Nitza Fernandes Mendes	1408	Departamento Municipal de Saúde	



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
CNPJ 77.924.025/0001-06
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexistência de licitação acima numerado, eu JOSE FERNANDES DA COSTA, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO, o presente processo licitatório, em favor da empresa: EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.329.884/0001-41, pelo valor de R\$ 3.270,00 (Três mil duzentos e setenta reais).

Marumbi, 02 de abril de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Número da Edição: 8145
Fls.: C-8
Data da Publicação: 03/04/18



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato n° 07/2017

Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti / n.º 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF N.º 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções **Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 466.291.309-87 e RG sob o n.º 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a entidade - **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, entidade Civil sem fins lucrativos situada na R. Presidente Carlos Cavalcanti, n.º 742, Bairro São Francisco - Centro, Curitiba - PR, com **CNPJ sob o n.º 81.398.232/0001-41**, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício **JULIO CESAR MAKUCH**, e têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, regulado pelo art.º 25 inc. II, C/C artº 13, Inc. VI da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Prestação de Serviço inscrição para Participação de 03 (tres) Vereadores no "3º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA", com os Docentes **Dr. JORGE ULISSES JACOB FERNANDES**, advogado e Professor Universitário; **Dr. ASTRID M. DE CARVALHO RUTHES**, Desembargador do TJ/PR, **Dr .GABRIEL GUY LÉGER Advogado**, Mestre em Direito Constitucional, **Dr. FERNANDO GUSTAVO KNOER** Doutor em Direito , Procurador Federal e outros, o curso presencial será presencial, a fim de qualificação profissional em áreas afins.

1.2. DO CONTEUDO PROGRAMATICO:

I- A Lei de Improbidade e a Atuação dos Deveres do Legislativo;

II-O modelo e a Forma de Análise da Prestação de contas do Chefe do Executivo Municipal até o trânsito em Julgado.

III - Temas Contemporâneos da Gestão Pública e Democracia.

IV- A Reforma Eleitoral de 2017-Perspectivas para a Eleição de 2018.

V- Financiamento da Política e Corrupção.

1.3. LOCAL E HORARIO DO CURSO

1.3.1. DATA: Dias 04, 05, e 06 do mês de abril de 2018, em Curitiba, curso presencial.

1.3.2. O presente Contrato abrange as despesas com o material disponível no site.

1.4. DO PRAZO:

1. 4.1. A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas, conforme curso confirmado via e-mail.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os cursos objeto deste contrato nas datas especificadas e na data de combinada no respectivo e-mail;

2.2. Qualquer mudança de horário ou data, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do início dos cursos.

3. DO ACEITE E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma o pagamento realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil - Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1 e enviar o comprovante de depósito para o contato@uvepar.com.br, com o nome do participante em anexo.

3.2. Em remuneração ao treinamento objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará em parcela única o valor de R\$ 2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais), depositados na conta da CONTRATADA, após a emissão de nota fiscal.

3.3. O prazo para arrependimento/cancelamento do presente contrato, sem ônus para a CONTRATANTE é de 07(sete) dias, a contar da data do aceite.



4. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá como de prazo duração o término do treinamento.

4.2. Qualquer serviço diverso do treinamento a ser ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

5. DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato estará rescindido de pleno direito imediatamente após o término do treinamento objeto deste com a quitação do pagamento ou nos casos previstos na cláusula quarta do presente instrumento.

6. DO CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

6.1. Em decorrência de acontecimentos, oriundos de Caso Fortuito ou Força maior, nas dependências da CONTRATADA ou com seus PROFISSIONAIS, que venha a impossibilitar a realização do treinamento objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA remarcar as datas de realização do mesmo.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A CONTRATANTE manifesta o aceite eletrônico (por e-mail) nos termos do presente, conforme documentação acostada no processo.

Câmara Municipal de Marumbi, 16 de novembro de 2017.

Vistado por:


Teresa Luciano Valim
Advogada
OAB/PR 52369

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	07/2018
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 3º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇA
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339039000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.370,00
Data Publicação Termo ratificação	03/04/2018
Data Cancelamento	

CPF: 2817336941 ([Logout](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018

OBJETIVO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 3º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VERENÇA.

DOCUMENTOS E CERTIDÕES



NOTA DE ESCLARECIMENTO

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede e foro jurídico na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº. 742, Bairro São Francisco, Centro, CEP 80.510-040, Curitiba/PR, trata-se de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, estando enquadrada como ISENTA conforme os ditames do artigo 15 da Lei Federal nº 9.532/1997 e do artigo 150, VI da Constituição Federal que assim preleciona:

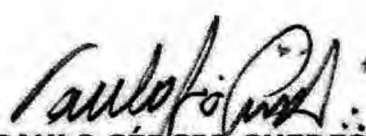
Além disso, informa que cumpre o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional, nos termos da Lei Federal nº 5.127/1966, bem como é declarada de Utilidade Pública, consoante os ditames da Lei Municipal nº 13.441/2010, do Município de Curitiba/PR.

Informa, também, que a receita da UVEPAR é exclusivamente decorrente de contribuições de mensalidades das Câmaras Municipais do Estado do Paraná e de inscrições de cursos e eventos e, por consequência, a sua atividade não permite a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Curitiba, julho de 2016.



CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
Contador CRC-PR 053937/O-7



PAULO SÉRGIO GUEDES
OAB/PR 25.648
Assessor Jurídico UVEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:21 do dia 21/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2018.

Código de controle da certidão: **8CEE.52EA.7A68.94E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017488148-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 143204825/2018

Expedição: 16/01/2018, às 15:36:47

Validade: 14/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO P A R A N A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 81398232/0001-41
Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR
Nome Fantasia: ACAMPAR
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031507262664794280

Informação obtida em 26/03/2018, às 14:06:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

CNPJ: 81.398.232/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 583836-8

ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **16502/2018**

EMITIDA EM: **16/01/2018**

VÁLIDA ATÉ: **15/05/2018**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **3496.B05B.E72C.402F-2.9242.45B3.A9FA.0EE9-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018

OBJETIVO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 3º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VERENÇA.

- **PROGRAMAÇÃO DO CURSO**
- **CONFIRMAÇÃO MATRICULA**
- **CERTIFICADOS**



(<http://www.uvepar.com.br/site>)

f (<https://www.facebook.com/uvepar/>)

📡 (<http://www.uvepar.com.br/feed/>)



(<https://www.flickr.com/photos/75883870@N06/albums>)

Cursos / 3º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança



(http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/121217131831_banner_curso3ordm_congresso_png.png)

DESCRIÇÃO:

PÚBLICO-ALVO

Principal: Presidentes das Câmaras Municipais, Vereadores(as), Servidores Públicos(as), Contadores(as), Controladores(as) Interno, Assessores(as), Prefeitos(as) e Vice-Prefeitos(as).

LOCAL

CANAL DA MÚSICA: R. Júlio Perneta, 695 - Mercês, Curitiba - PR, 80510-170

PROGRAMAÇÃO

04 de abril de 2018 – QUARTA-FEIRA

10:00 - 12:00 Credenciamento

13:30 - 14:15 Espaço da Uvepar + Credenciamento

14:15- 15:15 Painel 1 -

PALESTRA MAGNA*Mediador: a definir*

Palestrante: Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Advogado, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Professor de Direito Administrativo, Palestrante e Conferencista de renome nacional, Autor de mais de 15 livros, Ex-Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal)

*Lançamento de Programa Protege – Parceria da Uvepar em Conjunto com o TSE e TRE

15:15 – Intervalo e espaço para autógrafos

15:45 – 16:45 - Painel 2 - A Lei de Improbidade e a Atuação dos Deveres do Legislativo

Mediador: Alexandre Martins (Advogado Especialista em Direito Administrativo, Direito Eleitoral e Gestão Pública e Doutorando em Direito Civil)

Palestrante: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná, Especializada em Pensamento Contemporâneo e Direito Empresarial pela PUC-PR; Autora do livro 'Ônus da Prova no Código de Defesa do Consumidor)

17:00 - Abertura Política e Lançamento do Programa de Modernização das Câmaras Municipais

--

05 de abril de 2018 – QUINTA-FEIRA**08:30-09:45 - Painel 3 - O Modelo e a forma de análise da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal até o trânsito em julgado**

Mediador: Thiago Chamulera (Advogado; Mestre em Direito Constitucional; Especialista em Direito Administrativo Aplicado; Especialista em Direito Eleitoral; Atuação específica no Direito Municipal e Tribunais de Contas)

Palestrante:

Gabriel Guy Léger (Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, formado pela Faculdade de Direito de Curitiba, especialista (École Nationale de la Magistrature – ENM e École Nationale d'Administration -ENA). Foi procurador da Fazenda Nacional. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas no biênio 2004/2006. Integra o Conselho Superior do MPC, biênio 2014/2015)

O Recebimento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Parlamento e a possibilidade de reanálise à luz da do artigo 31, § 2º da Constituição Federal.

Fernando Gustavo Knoerr: Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (2002). Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (1998). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1993). Procurador Federal. Professor de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná / FEMPAR. É Professor Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do UNICURITIBA.

10:00: Painel 4 - PALESTRA MAGNA

Mediador: Luciano Reis (Advogado; Presidente da Comissão de Gestão Pública; Transparência e Controle da Administração da OAB-PR; Doutorando em Direito Econômico pela PUC-PR; Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA.)

SHARES

Ministro Augusto Nardes (Ministro do Tribunal de Contas da União, foi Vereador, Deputado Estadual e Deputado Federal, Mestre em Est. Desenvolvimento em Genebra-Suíça, Autor de livros como "Governança Pública" e "Da Governança à Esperança."

11:00 – 11:30 Intervalo e lançamento do livro "Da Governança à Esperança" do Ministro Augusto Nardes

11:30 – 12:15 – PAINEL 5 - PARCEIROS DA UVEPAR

Mediador: Paulo Sérgio Guedes (Advogado, Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar e em Política e Estratégia pela ADESG, Consultor da UVEPAR)

Palestrantes:

Celepar
Sebrae
Alep
Bandeiras do Vereador

12:15 -14:00 - Intervalo para Almoço

14:00-15:30 Painel 6 - Temas Contemporâneos de Gestão Pública e Democracia:

Mediador: Luciano Reis (Advogado; Presidente da Comissão de Gestão Pública; Transparência e Controle da Administração da OAB-PR; Doutorando em Direito Econômico pela PUC-PR; Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA.)

Palestrantes:

A criminalização e judicialização da política – Emerson Gabardo (Advogado; Pós Doutor pela Fordham University School of Law – New York; Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Professor de Direito Administrativo da UFPR e da PUC-PR; Autor de diversos livros e artigos jurídicos)

A responsabilização do gestor público: a cultura do medo – Murilo Jacoby Fernandes (Advogado em Brasília, Professor de Direito Administrativo, Ex-Servidor Público Federal, Diretor Presidente do Instituto Escola PROTEGE)

O impacto das redes sociais na imagem das pessoas e a democracia – Professor José Antônio Ribeiro Nascimento (Jornalista, Professor de Pós Graduação nas áreas de Marketing e Gestão Empresarial, Consultor e Executivo de Empresas de Mídias há mais de 20 anos)

15:30-16:00 Coffe Break

16:00-17:30 Painel 7 – A reforma eleitoral de 2017 – Perspectivas para as Eleições Gerais de 2018.

Mediador: Moisés Pessuti (Advogado; Mestrando em Direito Constitucional; Especialista em Direito Eleitoral e Administrativo; Conselheiro da ITAIPU; Presidente do IPRADE – Instituto Paranaense de Direito Eleitoral.)

Palestrantes:

Joelson Dias – Ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral

Daniel Castro Gomes da Costa - Advogado, Mestre e Doutorando pela Universidade de Lisboa. Professor de Direito Eleitoral da UFMS. Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-MS. (2017-2019). Membro do Conselho Consultivo da Escola Judiciária Eleitoral do TSE (2018-2020).

--

SHARES

06 de abril de 2018 - SEXTA-FEIRA

09:00-10:15 Painel 8 – Financiamento da Política e Corrupção

Mediador: Moisés Pessuti (Advogado; Mestrando em Direito Constitucional; Especialista em Direito Eleitoral e Administrativo; Conselheiro da ITAIPU; Presidente do IPRADE – Instituto Paranaense de Direito Eleitoral.)

Palestrantes:

Ana Claudia Santano - Professora do programa de mestrado em direitos fundamentais e democracia do Centro Universitario Autonomo do Brasil, UniBrasil. Doutora e mesma em Ciencias Jurídicas e Políticas pela Universidad de Salamanca, Espanha

Carla Karpstein - Advogada. Especialista em direito público, partidário e eleitoral; professora da ESA/OAB-PR; professora da pós-graduação de direito eleitoral da Universidade Positivo; Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR; Diretora do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral (IPRADE); Autora do livro Direito Eleitoral para Concursos; 2011 – Editora lesde. Autora de artigos.

10:15-11:00 Palestra Motivacional

As inscrições devem ser realizadas no site da UVEPAR, em: www.uvepar.com.br

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para contato@uvepar.com.br, com o nome do(s) participante(s) em anexo.

VALORES

R\$ 890,00 por inscrição.

*O valor das inscrições inclui: aulas, apostilas, coffee break e certificados.

*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de presença no curso.

*Os certificados serão entregues fisicamente aos participantes que realizaram as inscrições pelo site da Uvepar e encaminharem os comprovantes de pagamento via e-mail até às 12h do dia 15/04/2018.

Mais informações pelo telefone (41) 3323-1534.

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ É ENTIDADE RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N 13.441/2009.

INÍCIO DO CURSO:

04 de Abril de 2018 às 18:00

TÉRMINO DO CURSO:

06 de Abril de 2018 às 12:00

LOCAL:

CANAL DA MÚSICA - P. 101 - Perpetua, 695 - Mercês, Curitiba - PR, 812510-479

PREÇO:

R\$ 890,00


➔ Inscrição (http://www.uvepar.com.br/site/inscricao_curso/12221)


CONTATOS

(41) 3323-1534

(41) 3322-4817

SHARES

 contato@uvepar.com.br (mailto:contato@uvepar.com.br)

 Rua Aristides Teixeira, 81,
Salas 21 e 22, Centro Cívico
CURITIBA - Paraná
CEP: 80.530-110

SOCIAL



[\(https://www.facebook.com/uvepar/\)](https://www.facebook.com/uvepar/)



[\(http://www.uvepar.com.br/feed/\)](http://www.uvepar.com.br/feed/)



[\(https://www.flickr.com/photos/75883870@N](https://www.flickr.com/photos/75883870@N)




[\(http://www.ingadigital.com.br/\)](http://www.ingadigital.com.br/)

Inscrições Uvepar

Meryen Loren <loren@uvepar.com.br>

seg 02/04/2018 12:28

Para: camara_mbi@hotmail.com <camara_mbi@hotmail.com>;

 1 anexos (13 KB)

loren.png;

Bom dia,

Eliana,

Conforme solicitação:

Foram feitas 3 inscrições no valor de R\$790,00 cada.

Participantes:

Tiago Augusto Da Silva
JOSE FERNANDES DA COSTA
ROBERTO SALOMÃO

Att,

<p>Meryen Loren de Lara Assessora Comercial (41) 9930-0283 (41) 3323-1534</p>	<p><small>UNIDADE DE CÁMARA, VULNERAÇÕES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ</small></p> 
--	---

CERTIFICADO

A UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, confere o presente certificado a

ROBERTO SALOMÃO

do município de

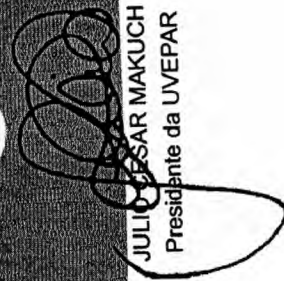
MARUMBI - PARANÁ

Pela participação no curso "3º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança"

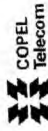
Realizado em 04/04/2018 à 06/04/2018

Local do curso: CANAL DA MUSICA - R. Júlio Pemeta, 695 - Mercês, Curitiba - PR

Carga Horária: 21:30 h/m


JULIO CESAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR

Código Verificador: 1488uv00br45177vuBr
Pode ser verificado em: www.uvepar.com.br/site/validacao



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

CERTIFICADO

A UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, confere o presente certificado a

THIAGO AUGUSTO DA SILVA

do município de

MARUMBI - PARANÁ

Pela participação no curso "3º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança"

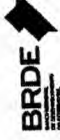
Realizado em 04/04/2018 à 06/04/2018

Local do curso: CANAL DA MÚSICA - R. Júlio Permetta, 695 - Miraflores - Curitiba - PR

Carga Horária: 21:30 h/m

JULIO CESAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR

Código Verificador: 1488uv00br45277vuBr
Pode ser verificado em: www.uvepar.com.br/site/validacao



UNião de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná

CERTIFICADO

A UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, confere o presente certificado a

JOSE FERNANDES DA COSTA

do município de

MARUMBI - PARANÁ

Pela participação no curso "3º Congresso Interestadual de União e Fortalecimento da Vereança"

Realizado em 04/04/2018 à 06/04/2018

Local do curso: CANAL D'AMUSICA - R. Júlio Perneta - 695 - Mercês - Curitiba - PR
Carga Horária: 21,30 h/m

JULIO CESAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR

Código Verificador: 1488uv00br45077vuBr
Pode ser verificado em: www.uvepar.com.br/site/validacao



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ